



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 35
DE 23 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO TRANSPORTE ESCOLAR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se transporte escolar:

I – o transporte de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, no trajeto casa/escola/casa, em qualquer modalidade;

II – o transporte de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino para desenvolver atividades pedagógicas, culturais, recreativas, científicas, de interesse da rede pública municipal de ensino, sejam nos limites do município ou fora dele.

III – o transporte de crianças e jovens, matriculados ou não na rede pública municipal de ensino, que estejam frequentando as oficinas do projeto Kiriris e demais ações de cunho social desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Siriri;

IV – alunos de outras redes de ensino que atuem no município, desde que celebrado convênio com Esta Municipalidade.

V - Outras necessidades, oriunda de atividades escolares.

Art. 2º - O transporte escolar atenderá, prioritariamente, os alunos da zona rural, podendo, sem prejuízo destes, atender aos da zona urbana.

Art. 3º - Sem prejuízo dos alunos mencionados no Artigo 2º, o transporte escolar também poderá atender aos alunos do ensino superior, técnico e médio, que necessitem se deslocar a outros municípios.

Art. 4º - Terá direito ao transporte escolar o estudante que residir a uma distância superior a 02 (dois) quilômetros da unidade escolar na qual está matriculado ou à mesma distância de sua residência até o ponto de parada do transporte.

Art. 5º - É vedado a tráfego de veículos de transporte escolar por estradas dentro de propriedades particulares que apresentem porteiros do tipo "cancela" ou similar, que exijam que o condutor desça do veículo para "abrir" a porteira.

Parágrafo único: os veículos que fazem transporte escolar poderão utilizar estradas em propriedades privadas, desde que atestada sua segurança pela Secretaria de Obras do município.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - É vedada carona nos veículos que fazem transporte escolar.

Parágrafo Único: familiares de alunos com deficiência e alunos em idade de creche podem acompanhar os mesmos no transporte escolar (considerando um familiar para cada aluno).

Art. 7º - É obrigatória a presença do monitor de transporte escolar nos veículos que fazem transporte de alunos da educação infantil.

Art. 8º - Os veículos que fazem o transporte escolar devem, obrigatoriamente, atender as normas do CTB.

Art. 9º - Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Siriri.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, em 23 de maio de 2022.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal